

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 104/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOTELEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Margarida Fernandes Alves - ME, com sede à Rua Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.249.758/0001- 60.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por sua bastante procuradora Srta. Jucimeire Fernandes Alves, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 25.877.951-2, e do CPF nº. 554.654.471-68, residente e domiciliada a Rua Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 033/2013, expedido em 29.05.2013, julgado em 12.06.2013 e homologado em 22.07.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo Hoteleiro para Fornecimento de Diárias Completas, Compreendendo Hospedagens e



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Refeições para atender a vários Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os Serviços Hoteleiros a serem prestados compreendidos: Hospedagens, refeições, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.
- 2.2 Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.
- 2.3 Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES: 5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.2 Os Serviços serão requisitados mediante requerimento expedido pelo Departamento Competente da Prefeitura.
- 5.3 Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 - DA CONTRATANTE:

- 5.6 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- 5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.
- 5.8 Efetuara em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo	
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer	
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação	
2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação	
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
02.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas Sociais
2.060 – Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO	
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo	
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão	
04.122.003 – Gestão Administrativa	
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria	
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE
Órgão Orçamentário: 02.00 Executivo
02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – Atendimento a Rede Básica de Saúde
2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABINETE DO PREFEITO
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
00.04 Profeiture Municipal de Conte Dite de Donde

02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

04.122.002 – Ação Política do Governo

2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E RECEITAS
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
02.08 – Gerência Administração Financeira e Orçamentária
04.123.064 – Gestão Financeira e Orçamentária
2.008 – Manut. Atividades da Gerência de Administração Financeira e Receitas

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do Contrato será de 26 de Junho de 2013 a 26 de Junho de 2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Em havendo prorrogações de prazo o preço pactuado será reajustado a partir do 12º décimo segundo mês entrando em vigor no 13º décimo terceiro, mediante termo circunstanciado tendo como base no índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas IGPM-FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

8.4 - DAS MULTAS:

- 8.5 Sem Prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória no valor de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o Valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.
- 8.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.7 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.8 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.10 - DA RESCISÃO:

- 8.11 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.12 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;
- 8.13 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.
- 8.14 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Junho de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME Margarida Fernandes Alves Contratado

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Cristiane da Silva Freitas	Valdir Porfírio da Silva
CPF 951.849.101-15	CPF 812.929.291-20